

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94
PROJETO DE LEI N°004, DE 23 DE JANEIRO DE 2024



12024

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

OFICIO GAB Nº 06/2024/GAB

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão/Recomposição salarial dos servidores públicos municipais, data-base FEVEREIRO de 2024.

O Presente Projeto de Lei trata da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, em observância ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, <u>assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices</u>;

A revisão/recomposição geral anual também é assegurada pelo Estatuto dos Servidores Públicos e pelos respectivos planos de cargos e salários.

A medida não resulta em aumento real, mas meramente a recomposição das perdas inflacionárias do período, promovendo a recuperação do poder de compra dos vencimentos, e pretende a aplicação do índice de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), conforme acumulado do INPC, de 01/01/2023 a 31/12/2023,

Salientamos ainda que a concessão da recomposição observa as condições orçamentária e financeira da Municipalidade, de forma a não comprometer a continuidade das ações e serviços públicos.

Isto Posto, encaminho aos nobres edis o presente Projeto de Lei, solicitando lhe seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA** em sua apreciação, face à relevância da matéria, nos termos da Lei Orgânica do município.

Prefeitura Municipal de Miravânia-MG, 06 de fevereiro de 2024.

ELZIO MOTA DOURADO Prefeito Municipal

RECEBEMOS

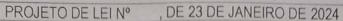
EM 06 102 12024

CÂMARA MUNICIPAL MIRAVÂNIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94





DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL A QUE ALUDE O ART. 37, INCISO X, DA CF. 1988, DATA-BASE FEVEREIRO/2024, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Miravânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizada a concessão de revisão/recomposição geral anual a que alude o artigo 37, inciso X, da Constituição da República, a partir da data-base fevereiro/2024, equivalente a 3,71% três inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à evolução do INPC no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, incidente sobre o vencimento básico dos servidores municipais e agentes políticos.
- Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei são acobertadas pelas rubricas orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual LOA 2024 (Lei Municipal nº 465/2023), podendo ser suplementadas se necessário.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Miravânia-MG, 06 de fevereiro de 2024.

Prefeito Municipal